



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 918

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	7
Portarias .....	9
Outros atos oficiais .....	18
<b>Licitações e Contratos</b> .....	29
Outros atos .....	29
<b>Poder Legislativo</b> .....	30
<b>Atos Oficiais</b> .....	30
Decretos .....	30
Outros atos oficiais .....	31



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.611 DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento- programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 109.210,00 (cento e nove mil e duzentos e dez reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL****12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 109.210,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor R\$ 109.210,00 (cento e nove mil e duzentos e dez reais), se dará por excesso de arrecadação de convênios e transferências estaduais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

**Art. 3º** O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

## LEI Nº 3.612 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação e instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, vinculado à Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, destinado a dar suporte financeiro às Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural e Agrário, regendo-se pelas normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER tem por finalidade assegurar meios para promoção, desenvolvimento, implantação, manutenção, capacitação, estudo, pesquisa, programas, projetos, serviços e ações voltadas à assistência, proteção, direitos e defesa do agronegócio e desenvolvimento rural no Município de Laranjal Paulista.

**Art. 3º** A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Laranjal Paulista – CMDR.

**Art. 4º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural-FUNDER:

- I** – Dotações orçamentárias a ele destinadas.
- II** -Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de entidades, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;
- III** - Recursos provenientes de convênios consórcios, termos de cooperação, acordos, contratos firmados ou que virem à ser firmados;
- IV** - Recursos decorrentes de juros bancários, correções monetárias ou outro tipo de ganho decorrentes de imobilização ou aplicação financeira;
- V** - Recursos advindos de doações espontâneas em razão de campanhas, eventos ou quaisquer outras atividades realizadas ou autorizadas pela Secretaria de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VI** - Quaisquer outros recursos ou receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;
- VII** – Transferências do Estado ou da União, a ele destinadas por disposição legal;
- VIII** - Valores referentes à cobrança de preço público para a realização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, na forma do regulamento específico;

**IX** - Valores referentes à rendimentos de serviços prestados com veículos, máquinas e implementos pertencentes à Secretaria de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

**X** - Valores referente à rendimentos de comercialização de resíduos de poda de árvores urbanas, exceto aquelas que são passíveis de trituração.

**Art. 5º** Os recursos constituídos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER serão obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, em conta específica para esta finalidade.

**Art. 6º** São Permitidas aplicações de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER aos seguintes quesitos:

**I** - Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos. Pesquisas, projetos, diagnósticos rurais, assistência técnica, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, reformas e obras visando a preservação e conservação da zona rural, localizados no Município;

**II** - Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, reformas e obras visando o desenvolvimento e execução dos trabalhos da Secretaria de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**III** - Aquisição de veículos, equipamentos, maquinários, ferramentas e implementos, para a execução de trabalhos como, limpeza, manutenção de áreas verdes, roçada, poda e supressão de árvores, de acordo com as leis municipais ambientais correlatas e vigentes e jardinagem.

**IV** - Projetos e programas voltados para a Desenvolvimento Rural e fomento à agricultura **familiar**.

**V** - Cobrir os custos administrativos do próprio.

**VI** - Fomentar o desenvolvimento do agronegócio e ações ambientais correlatas por meio de investimentos em programas e projetos, selecionados mediante chamamento público que preveja critérios objetivos, com prioridade para propriedades comprovadamente produtivas da agricultura familiar, inseridas em zona rural.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo, através das Secretarias de Administração e Finanças, e Agronegócio Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, auxiliar na prestação de contas, na forma, nos prazos estabelecidos na legislação vigente e orientar acerca das normas aplicáveis quanto a aquisição e alienação de bens públicos, comprar e contratações de obras e serviços.

**Art. 8º** Os equipamentos e matérias permanentes adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER serão incorporados ao patrimônio público municipal sob administração do órgão competente.

**Art. 9º** Serão aplicadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.



**Art.10** O fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será operado contabilmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A execução orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER obedecerá às normas sobre contabilidade pública, dispostas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 11** A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas as disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

**Parágrafo único.** Projetos e atividades emergentes necessários à realização dos objetivos, programas e Projetos do Fundo poderão ser realizados através de créditos adicionais, conforme o Artigo 72, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12** Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo será registrado e devidamente contabilizado pelo Poder Executivo.

**Art. 13** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.

**Art. 14** Os casos omissos e não previstos na presente lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

## LEI Nº 3.613 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.267, de 14 de maio de 2019, para estabelecer revisão nos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O artigo 47 da Lei nº 3.267, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 Os membros do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista receberão vencimento mensal no valor em moeda corrente nacional de R\$2.208,87 (dois mil duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos), devido a partir da posse dos candidatos eleitos.”

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 3.267 de 14 de maio de 2019 permanecerem inalterados.

**Art. 3º** Revoga-se a Lei Municipal nº 3.530, de 23 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
Prefeito Municipal

## Decretos

**DECRETO Nº 4.957 DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a composição atualizada do C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.853 de 19 de agosto de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 1.865 de 10 de novembro de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 2.262 de 29 de janeiro de 2001, que instituíram a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO que são de grande alcance social os programas que serão desenvolvidos na área de educação, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade, dignidade e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que os atendimentos dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal far-se-á também através de programa de Assistência Social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam, além de prestação de serviços especiais contidos na legislação pertinente;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando cumprir as determinações estabelecidas pelas Leis Municipais nºs 1853 de 18 de agosto de 1992, 1865 de 10 de novembro de 1992 e 2262 de 29 de janeiro de 2001.

D E C R E T A:

**ART. 1º** Fica atualizada a composição do C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Laranjal Paulista, na representação e forma a seguir:

**REPRESENTANTES do GOVERNO MUNICIPAL****Representantes da Secretaria de Educação:**

**Titular** : VÂNIA MOREIRA MACHADO DE MELO

**Suplente** : LUANA DA SILVA CAMPOS

**Representantes da Secretaria de Saúde:**

**Titular** : ANA ELISA DE OLIVEIRA ALHO

**Suplente** : FELIPE GUSTAVO DE LARA

**Representantes da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional:**

**Titular** : MAIKON APARECIDO QUERCE SALLES DOS SANTOS

**Suplente** : JULIA THEREZA GARPELLI ARRUDA

**Representantes da Secretaria de Administração e Finanças/Governo:**

**Titular** : BRUNA de CAMARGO LOPES

**Suplente** : SILVANA MARIA BELINASSI

## **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

### **Representantes da Associação Criança Esperança Laranjalense - ACEL**

**Titular** : RICARDO RIBEIRO

**Suplente** : SONIA REGINA PAESANI POLASTRE

### **Representantes do Núcleo de Formação e Promoção “São Vicente de Paulo”:**

**Titular** : PATRÍCIA SIQUEIRA CICON

**Suplente** : RAFAELA da SILVEIRA

### **Representantes do Centro Espírita “Luz de Maria”:**

**Titular** : MARIA STELLA ZANELLA DAMIÃO

**Suplente** : OSVALDO DAMIÃO JÚNIOR

### **Representantes do Grupo de Escoteiros “Antonio Barbieri”**

**Titular** : ANTONIO CARLOS BARIJAN

**Suplente** : JOSÉ LUIS FRANGUELLI

**ART. 2º** Os objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal Paulista são estabelecidos nas Leis Municipais números 1.853 de 19 de agosto de 1992, nº 1.865 de 10 de novembro de 1992 e 2.262 de 29 de janeiro de 2001.

**ART. 3º** Os serviços prestados pelos componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não são remunerados, mas considerados de relevante interesse público.

**ART. 4º** Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez por igual período.

**ART. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 6º** Revogam-se as disposições em contrário especialmente do Decreto nº 4.807 de 18 de março de 2025.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## Portarias

**PORTARIA Nº 007/2026**  
**De 12 de janeiro de 2026**

O Prefeito de Laranjal Paulista, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nºs 114/2010, 115/2010, 171/2016 e 209/2018, as quais dispõem sobre medidas administrativas para caso evidenciado como PARCELAMENTO IRREGULAR, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a vistoria realizada pelo Setor de Fiscalização de Posturas na data de 16/07/2025, no qual consta possível indício de parcelamento irregular;

CONSIDERANDO o apurado no **processo administrativo de acompanhamento PAA nº 04/2025**, bem como os termos do **parecer jurídico nº 707/2025**;

CONSIDERANDO que no uso do poder de polícia o Município poderá aplicar multa, embargo, interdição do canteiro e demolição (art. 46 da LC 171/2016); também poderá, no exercício de seu poder de polícia realizar a apreensão de objetos (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018);

CONSIDERANDO o poder de polícia do Município em adotar todos os meios legais para coibir a prática de parcelamentos irregulares;

RESOLVE

**Art. 1º** - Embargar a área objeto do PAA 04/2025 (matrícula 8.638 e Coordenadas: **Coordenadas: 23°02'28.5"S 47°51'03.9"W** – Bairro São João – Rodovia Marechal Rondon, próximo do Km 177,5) com base no art. 146 inciso IV da LC 115/2010) combinado com DEMOLIÇÃO das casas em construção com base no art. 46 da LC 171/2016 (exceto casas finalizadas, concluídas ou com moradia), bem como apreensão de objetos como materiais, equipamentos e afins (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018) com escopo de conferir efetividade ao poder de polícia do Município no cumprimento de atos administrativos;

§ 1º - Determinar à Fiscalização de Posturas que instale a placa de embargos;

§ 2º - Ordenar à Fiscalização de Posturas que:





**I** - notifique/autue os proprietários e terceiros responsáveis por promoverem o parcelamento irregular consoante art. 24 § único da LC 114/2010;

**II** - notifique os proprietários, bem como terceiros interessados acerca da portaria de demolição, concedendo 30 (trinta) dias para eventual defesa;

**III** - realize, de imediato, o monitoramento da área mediante ações rotineiras de busca e apreensão de material a fim de evitar a ampliação do parcelamento irregular, sendo o caso requisitar o apoio de outras Secretarias ou até mesmo da Guarda Municipal e/ou Polícia;

**§ 3º** - Dar ciência à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para que oficie os órgãos competentes (Elektro, Sabesp, CREA, CAU, CETESB, CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ e outros conforme o caso); bem como providencie os meios necessários para promover a demolição da estrutura eventualmente existente;

**§ 4º** Realizar boletim de ocorrência conforme dados constantes nestes autos;

**§ 5º** Oficiar o Cartório de Registro de Imóveis para fins de bloquear a matrícula nº 8.638;

**§ 6º** Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para ciência das providências administrativas realizadas até o momento.

**Art. 2º** - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público conforme orientações definidas no parecer jurídico nº 707/2025.

**Art. 3º** A Fiscalização de Posturas realizará, de imediato, o monitoramento da área mediante ações rotineiras de busca e apreensão de material a fim de evitar **construções irregulares**, sendo o caso requisitar o apoio de outras Secretarias ou até mesmo da Guarda Municipal e/ou Polícia.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que as construções estão irregulares, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I:





*“Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – PARCELAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local SOB PENA DEMOLIÇÃO das casas em construção com base no art. 46 da LC 171/2016 (exceto casas finalizadas, concluídas ou com moradia), bem como apreensão de objetos como materiais, equipamentos e afins (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018) Processo administrativo de Acompanhamento nº 04/2025 Parecer jurídico nº 707/2025.”*

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

Conferida, numerada, datada neste Departamento de Expediente e afixada, na forma regulamentar, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais, com publicação no DiOE-Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, ([www.imprensaoficialmunicipal](http://www.imprensaoficialmunicipal)), na data de sua circulação.

Kátia Lino  
Assistente Administrativo



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



[www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br)



CNPJ: 46.634.606/0001-80



[comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## ANEXO 1

**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**



*PARCELAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local SOB PENA DE DEMOLIÇÃO das casas em construção com base no art. 46 da LC 171/2016 (exceto casas finalizadas, concluídas ou com moradia), bem como apreensão de objetos como materiais, equipamentos e afins (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018)*

*Processo Administrativo de Acompanhamento nº 04/2025*

*Parecer jurídico nº 707/2025*

**PORTARIA Nº 007 /2026**



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



[www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br)



CNPJ: 46.634.606/0001-80



[comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foram expedidas as Portarias, conforme segue:

**PORTARIA nº 008 de 19 de janeiro/2026**-Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário.

**PORTARIA nº 009 de 19 de janeiro/2026**-Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário.

**PORTARIA nº 010 de 19 de janeiro/2026**-Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 011/2026** **De 19 de janeiro de 2026**

Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Planos de Trabalhos Sociais desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs que recebem cofinanciamento do Município de Laranjal Paulista/SP.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de seu cargo,

### R E S O L V E:

**ART. 1º** Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos resultados alcançados com a execução do objeto da parceria firmada entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil – OSC – através dos Termos de Fomento firmados entre as partes.

**ART. 2º** Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação as atribuições contidas em cláusula específica do Termo de Fomento, notadamente:

- I-** Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II-** Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III-** Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV-** Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V-** Solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



- VI-** Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**ART. 3º** Ficam nomeados como membros:

**FLÁVIA JORGE – Assistente Social**

RG nº 43.\*\*\*.360-0/SSP-SP  
CPF nº 228.\*\*\*.108-62

**JÉSSICA SILVA ABUD LARA – Assistente Social**

RG nº 48.\*\*\*.111-0/SSP-SP  
CPF 430.\*\*\*.068-43

**CRISTINA ALVES SANTIAGO - Contadora**

RG nº 36.\*\*\*.756-5/SSP-SP  
CPF nº 434.\*\*\*.058-30

**ART. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 067, de 24 de agosto de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 012/2026**  
**De 21 de janeiro de 2026**

Dispõe sobre a nova Comissão para Acompanhamento das Atividades do convênio, do Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE” e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

**ARTIGO 1º** Fica instituída a comissão para Acompanhamento das Atividades do convênio no Município de Laranjal Paulista no PROJETO ESTADUAL do LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99 alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – DRADS – BOTUCATU/SP**

Titular: - Elaine Cristina Rodrigues Honorato  
RG nº 34.\*\*\*.120-X/SSP-SP  
Suplente: - Fernanda Aparecida Percário  
RG nº 25.569.981-5/SSP-SP

**REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL ÁREA DA SAÚDE**

Titular: - Ana Elisa de Oliveira Alho  
RG nº 47.\*\*\*851-4/SSP-SP  
Suplente: - Renata Bataglini Camargo Miranda  
RG nº 22.\*\*\*.062-0/SSP-SP

**REPRESENTANTES DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Titular: - Maikon Aparecido Querce Salles dos Santos  
RG nº 60.\*\*\*.508-5/SSP-SP  
Suplente: - Julia Thereza Garpelli Arruda  
RG nº 45.\*\*\*.886-0/SSP-SP

**ARTIGO 2º** A participação na presente Comissão é considerada de relevante interesse público e, portanto, não será remunerada.



**PARÁGRAFO ÚNICO** Consignar a imorredoura gratidão da Administração Pública ante os relevantes serviços prestados pelos anteriores integrantes da Comissão.

**ARTIGO 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 016, de 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município Laranjal Paulista, 19 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## Outros atos oficiais

## EDITAL Nº 003/2026

### De 22 de Janeiro de 2026

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975, faço saber a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, no intuito de evitar constrangimentos futuros, comunico que se encontram à disposição, no **DEPARTAMENTO de FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA** da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, correspondências devolvidas ao remetente por recusa, alteração de endereço, endereço insuficiente entre outros, referente aos **AUTOS de INFRAÇÃO e IMPOSIÇÃO de MULTA**, expedidas no **EXERCÍCIO/2025**, abaixo relacionados.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias.**

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
3q Apanha De Aves Ltda	40.152.564/0001-64
Adriele Luvisotto	31.925.855/0001-57
Agroberto Agropecuária Ltda	16.827.888/0001-70
Aldenice de Sousa Siqueira	19.743.182/0001-19
Alex Rosa Batista	52.376.564/0001-27
Alexandre Bueno Pires	32.967,324/0001-90
Alexandro Pedroso de Souza	37.588.838/0001-58
Aline Galassi Castilho	61.487.861/000130
Aline Priscila Paesani	46.925.672/0001-09
Allan Popin	47.704.496/0001-48
Ana Caroline Belinassi Zaratini	37.278.007/0001-42
Ana Caroline Silva Schuindt	43.039.584/0001-11
Ana Julia Tenan	29.834.474/0001-10
Ana Laura Camarin	31.906.232/0001-37
Ana Marcia Goes Ribeiro	29.950.741/0001-15
Anderson Maciel Roso	12.099.426/0001-23
Anderson Miranda Godoy	42.611.802/0001-88
Andre Henrique Marin	30.939.341/0001-98
Angelica Rodrigues de Camargo	30.039.886/0001-48
Anice Bernardo de Assis	22.244.582/0001-57
Antonio & Francisco Scudeler Ltda	51.333.698/0002-89
Antonio Sergio de Camargo	47.927.059/0001-93
Aonny Kristal Kamill Kallin Pedroso	48.544.732/0001-79
Ariane Perez Popin	44.702.057/0001-08
Arijo Transportes Ltda	24.376.971/0001-07

Arruda & Pires Carga e Descarga Ltda	08.476.440/0001-21
Arthur Felipe da Silva	42.634.770/0001-36
Aurelio Fermino	44.017.657/0001-37
Backward Confecções Ltda	43.889.863/0001-74
Beach Arena Laranjal Pta Ltda	47.763.889/0001-22
Benedito Cilso Bernardino	17.375.278/0001-46
Benedito Ostralino Moreira da Silva	24.934.935/0001-03
Benedito Silveira Leite	835.079.498-49
Brinquedos Rondon Ltda	21.793.663/0001-80
Bruna Ramos da Silva	50.047.452/0001-05
Bts Montagens Eireli	42.537.997/0001-63
Camila Rodrigues Buzatto	30.197.182/0001-01
Carlos Eduardo da Silva Zanardo	50.792.393/0001-91
Carlos Manuel Alves Lima	59.679.580/0001-38
Carlos Rodr. Jose da Conceição	40.999.044/0001-91
Cassia Caroline Teixeira de Oliveira	60.956.956/0001-93
Centro Espirita Amor e Caridade	50.798.537/0001-17
Ceramica Ampx Ltda	15.534.091/0001-12
Ceramica M. Rondon Ltda	60.336.385/0001-94
Ceramica Sartori Ltda	68.187.640/0001-58
Ceramica Tezotto Ltda	56.173.529/0003-23
Claro S.A Im 502100	40.432.544/0001-47
Claro S.A. I.M 529800	40.432.544/0001-47
Claudemi R Aparecido Ferreira	31.859.065/0001-10
Claudio Carlos de Oliveira Dos Santos	20.173.078/0001-15
Claudioney Bruneta	29.821.654/0001-68
Consulado Verde	10.838.007/0001-30
Cristiano dos Santos Melo	23.692.824/0001-75
Daiane Aparecida de Gois Lima	49.219.260/0001-41
Daniel Fagundes Correia	32.317.093/0001-79
Darla Santos Bispo	44.059.621/0001-16
Denis Alves Cardoso	61.217.598/0001-60
Diego Vieira Godoy	45.221.952/0001-73
Distmaxx Ind. E Distribuidora de Plásticos	23.304.727/0001-68
Dolcevita Acessórios Eireli	60.618.295/0001-96
Douglas Carvalho da Silva	52.724.533/0001-10
Edson Alves da Silva	52.034.594/0001-55
Edvaldo Fernandes	17.793.223/0001-56
Edvaldo Ramos Campos	48.010.967/0001-80
Elias Ribeiro de Jesus	47.911.229/0001-41
Emerson Filiciano da Silva	43.627.745/0001-98
Eriberto Evangelista Ferreira de Almeida	22.196.776/001-61

Erika de Castro Farias	29.585.913/0001-07
Erivelto Tagliari	16.729.397/0001-97
Ester de Moraes Cuani	35.459.456/0001-07
Evando Jose da Silva	22.647.144/0002-58
Fabio Aparecido Barbosa	46.790.139/0001-14
Fabio de Barros Del Bem	38.413.568/0001-07
Fabio Sola Gimenes	37.682.836/0001-23
Fabiola Bertoni	31.018.365/0001-77
Fast Toys Comercio de Brinquedos Eireli	37.765.643/0001-36
Fernanda Cristina da Costa	36.886.013/0001-57
Fernanda dos Santos Alves	43.512.311/0001-42
Ferticom Ind. e Comercio de Fertilizantes	06.859.519/0001-06
Fidels Instalações e Contr. Elétricas Ltda	28.336.372/0001-02
For Kids Com. Import e Export de Brinquedos	42.129.116/0001-75
Francildene de Sousa do Nascimento	45.142.515/0001-64
Fred Willian Justino da Silva	202.525.898-40
Gabriela Marques Cunha dos Santos	27.270.270/0001-79
Gisele Aparecida da Cunha Santos	43.553.838/0001-15
Grecia Matias da Silva	28.546.493/0001-89
Igreja do Evangelho Quadrangular	62.955.505/0005-98
Igreja Evangélica Ass. de Deus Ministério Perus	63.098.552/0001-02
Ironic Suplementos e Utilidades Ltda	46.017.556/0001-91
J J Aias Funilaria e Pintura Ltda	36.409.384/0001-48
Jdp Ecommerce Ltda	41.494.482/0001-60
Joao Luiz Uliana Filho	44.607.188/0001-06
Joao Vitor Barbosa Damian	45.445.265.0001-31
Jose Jaquelito Zanetini	41.762.946/0001-72
Jose Antonio Pereira Soares	32.980.444/0001-27
Jose Carlos Mendes	45.236.401/0001-83
Jose Henrique de Mello Cardia	25.049.823/0001-32
Jose Luis de Souza Liar	33.539.832/0001-30
Joselaine Ribeiro dos Santos Mariano	37.495.241/0001-69
Jp dos Santos Ecommerce	42.703.028/0001-35
Juliano da Silva Porto	50.371.750/0001-48
Kelly Cristina Juliano de Matos	33.332.154/0001-30
Laiane De Fatima Dessotti	45.634.686/0001-00
Lal Software e Comercio Ltda	47.707.705/0001-84
Laranjal Shop Varejo Ltda	44.296.951/0001-25
Leonardo Fagundes Correia	22.089.919/0001-36
Leonardo Paesani Rugolo	42.174.863/0001-25
Leonidas Martins Farias	30.082.313/0001-05
Leonn Lauterbach	19.374.188/0001-66



Leticia Naiara Sargino	38.537.680/0001-06
Luan Felipe Alves	39.312.182/0001-31
Lucas Mateus Trama Teixeira	49.271.267/0001-02
Luciane Laura da Silva	34.183.842/0001-48
Luis Fernando Cuani	48.266.203/0001-50
Luiz Angelo de Barros	34.950.583/0001-33
Luiz Henrique da Luz	44.380.748/0001-43
Luiz Paulo de Almeida	44.486.203/0001-05
Maicon Luiz Fogaça de Almeida	49.766.778/0001-03
Maisa da Silva	42.489.413/0001-21
Marcia Pires Moreira	47.336.150/0001-34
Marcos Fantoni	32.830.148/0001-40
Marcos Martins Camargo França	38.066.839/0001-03
Maria Aparecida Barbosa Leardini	45.204.471/0001-50
Mario Cesar Altino Bombonatti de Souza	46.843.765/0001-94
Mayara Aparecida Ferreira Barbosa	39.400.133/0001-90
Meilin Industria e Comercio Ltda	39.021.175/0001-10
Michel Schuindt de Siqueira	45.566.211/0001-24
Miketa Brinquedos Ltda	49.215.422/0001-73
Milanezi Comercio de Materiais P/Construção	39.877.933/0001-05
Mileyne Aparecida dos Santos Rodrigues	24.673.537/0001-80
Mineradora Entre Rios Ltda	04.828.958/0001-26
Miriam Messias Vison	45.186.721/0001-76
Mm Construtek Eireli	41.522.750/0001-88
Mofiza Me Ltda	42.749.967/0001-10
Mundo Metais Distribuidora e Comercio	48.414.714/0001-72
Natalia Ballarini Lulia	24.749.450/0001-40
Noemio Stringa	020.857.978-81
Opus Comercio de Auto Peças Ltda	26.931.879/0001-89
Pádaria E Mercearia Bendinelli Ltda	18.846.426/0001-26
Patricia de Melo Alves	17.683.765/0001-76
Pessin Holding Adiministradora de Bens	48.043.524/0001-96
Quelle Cristine Oliveira	61.353.762/0001-66
Rafael Augusto Dezzotti	37.897.756/0001-95
Rafaela Camilo da Silva	47.743.012/0001-70
Rafaela Medeiros de Campos	50.030.753/0001-18
Reginaldo Rodrigues dos Santos	49.323.812/0001-67
Rhadyja Yasmin Lima de Oliveira	49.252.168/0001-83
Rinaldo & Moraes Ltda	40.952.317/0001-42
Roberto Pliger	28.483.971/0001-59
Rodrigo Alexandre da Silveira Salas	28.425.609/0001-21
Rodrigo Maciel Correa	32.513.140/0001-00

Rodrigo Natalino Ferreira	24.526.422/0001-63
Rosa Maria Pillon Lulia	30.196.395/0001-00
Rosemir Gomes Da Silva	43.096.863/0001-17
Rurale Consultoria Agropecuária	48.961.639/0001-60
Silvana Maria Fernandes de Lara	35.429.899/0001-47
Simone Aparecida Panzarini	26.906.705/0001-66
Solange Cristina Teixeira de Souza	46.372.680/0001-75
Sonia Aparecida Ferreira de Oliveira Thomas	37.884.143/0001-13
Tecnologia Bancaria	51.427.102/0666-50
Telefonoca Brasil S.A - IM. 380501	02.558.157/0001-62
Telefonoca Brasil S.A - I.M. 380500	02.558.157/0001-62
Teresa Angela Leite Pellegrini Paes	47.589.432/0001-43
Thainara Renger	44.526.778/0001-04
Thais Helena Nogueira	13.540.238/0001-51
Tim S/A	02.421.421/0117-41
Uilliam Alan Pinto Lins	47.934.154/0001-14
Valdecir da Cunha	35.489.763/0001-22
Valteir Anton Iuo de Souza Lopes	20.645.329/0001-17
Vinicius Zanella Rinaldo	37.816.838/0001-68
Vison Soluções Financeiras Ltda	16.957.347/0001-67
Wagner Garcia Antunes	11.222.303.389
Wellington Papile	52.054.619/0001-82
Wesley Carvalho da Silva	61.479.943/0001-33
Willian dos Santos Mendes da Silva	36.563.669/0001-39
Wm Vison Fomento Mercantil Ltda	24.516.525/0001-42

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal



## LEI COMPLEMENTAR Nº 331 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo, na forma que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

**Art. 2º** Fica concedida aos servidores públicos efetivos e comissionados, dos Poderes Executivo e Legislativo, a revisão geral anual no valor de seus respectivos vencimentos, subsídios, proventos de aposentadorias e/ou pensões, conforme o caso, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), consoante índice oficial IPCA (IBGE), prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2.025.

**Art. 3º** Para os eventuais efeitos, nenhum salário dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo poderá ser aquém do valor oficial fixado para o salário mínimo nacional de 2.026.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos agentes políticos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 332 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos dos empregados públicos e servidores comissionados do Poder Executivo Municipal que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Executivo Municipal, aumento real dos vencimentos dos empregados públicos efetivos e servidores comissionados.

**Art. 2º** Ficam majorados em 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), a título de aumento real, todos os vencimentos dos empregados públicos efetivos e servidores comissionados do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os agentes políticos do Poder Executivo Municipal não farão jus ao aumento real.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 333 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal na forma que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Executivo Municipal, revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos.

**Art. 2º** Fica concedida aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, a revisão geral anual no valor de seus respectivos subsídios, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), consoante índice oficial IPCA (IBGE), prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição das perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2.025.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 334 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de aumento no valor mensal do “Cartão Alimentação” dos servidores do Poder Executivo Municipal.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre concessão de aumento no valor mensal do “Cartão Alimentação” dos servidores do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005, e revogando a Lei Complementar nº 323 de 23 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 2.447, de 15 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o CARTÃO ALIMENTAÇÃO, mensalmente no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), aos servidores públicos da ativa do Poder Executivo Municipal.”

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Complementar nº 323 de 23 de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 335 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de reajuste no valor da bolsa estágio e auxílio transporte dos estagiários do Poder Executivo Municipal.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão de reajuste no valor da bolsa estágio e auxílio transporte dos estagiários do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O art. 4º, da Lei Complementar nº 263, de 25 de abril de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A título de bolsa estágio a Prefeitura Municipal pagará ao estudante, a importância de R\$926,10 (novecentos e vinte e seis reais e dez centavos) de bolsa e R\$173,64 (cento e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) de auxílio-transporte”.

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 263, de 25 de abril de 2.022, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 336 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

(autoria: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos dos empregados públicos e servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aumento real dos vencimentos dos empregados públicos efetivos e servidores comissionados.

**Art. 2º** Ficam majorados em 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento), a título de aumento real, todos os vencimentos dos empregados públicos efetivos e servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos próprios.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**Licitações e Contratos****Outros atos****ATA PARA RETOMADA DA SESSÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025- PROCESSO Nº 393/2025**

Às 14:00 ( catorze ) horas do dia 23 ( vinte e três ) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista - SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, reuniram-se a Agente de Contratação - Cláudia Tereza Pessin - Matheus Ulisses Pieron e Celso Pascoal Miranda Trevizan - Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 006/2026 datada de 09.01.2026, foi instalada a retomada da sessão de abertura da licitação que tem por objetivo: Constitui o objeto deste processo o **“Credenciamento de bandas, grupos musicais, Disc Jockey (DJ) para apresentações musicais e locutor para prestação de serviço de apresentação no Carnaval 2026”** de Laranjal Paulista, de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e respectivos anexos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal. A Sra. Agente de Contratações deu início a sessão com vistas a proceder o recebimento da documentação de habilitação, para o Credenciamento de novos interessados, nos termos do item 6.2 do edital: **Robson Fernando Camargo** - CNPJ nº 23.571.015/0001-05, **Fernanda Castilho Domingues Correa Me** - CNPJ nº 37.615.418/0001-13, Leandro José de Camargo - CNPJ nº 46.616.695/0001-31, não estando presentes para a sessão nenhum dos participantes. Logo após foram abertos os envelopes contendo a documentação dos interessados, que foram rubricados pelos presentes. Em prosseguimento a Agente de Contratação, informou que a documentação será analisada em sessão interna e pelos demais Membros da Equipe de Apoio e que o resultado será informado posteriormente e publicado no Diário do Município, site da Prefeitura, através do LINK:

<https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacoes>. Ainda informamos que a gravação da presente sessão, foi transmitida pelo canal do Youtube Oficial da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista e que poderá ter acesso através do LINK: <https://www.youtube.com/watch?v=ixVlaz1gE7s>. Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou a sessão para a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio.

CLÁUDIA TEREZA PESSIN  
Agente de Contratação  
Matheus Ulisses Pieroni  
Membro da Equipe  
Celso Pascoal Miranda Trevizan  
Membro da Equipe

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025 - PROCESSO nº 376/2025.**

Às 09:00 (nove horas) do dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de

Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, reuniram-se a Agente de Contratação - Cláudia Tereza Pessin - Matheus Ulisses Pieroni e Celso Pascoal Miranda Trevizan - Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 006/2026 datada de 09.01.2026, onde foi instalada a sessão de abertura para retomada do Chamamento em epígrafe, que tem por objetivo: **Chamamento Público para “Credenciamento de Blocos Carnavalescos, Banda/Grupo Musical e Escola de Samba para obtenção de apoio financeiro para o Carnaval de Laranjal Paulista/2026**, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal. A Sra. Agente de Contratações, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, deram início à sessão, com vistas a proceder o julgamento da documentação de habilitação, exigida no item 6.2 do edital, apresentadas pelos interessados nos termos do item 6 do edital, que procedeu-se da seguinte forma: **CRENCIADO: ASSOCIAÇÃO AMIZADE DA TERCEIRA IDADE - Razão Social - CNPJ nº 02.170.340/0001-96**, Bloco Carnavalesco 02 - de 41 até 120 integrantes - Bloco da Amizade - Quantidade 01 Apoio Financeiro - Valor Unitário - R\$ 11.000,00 (onze mil reais); **CRENCIADO: MAGALY APARECIDA PAES DE OLIVEIRA NOGUEIRA - Razão Social - CNPJ nº 59.170.778/0001-91**, Bloco Carnavalesco 02 - de 41 até 120 integrantes - Bloco Panela Velha - Quantidade 01 Apoio Financeiro - Valor Unitário - R\$ 11.000,00 (onze mil reais); **CRENCIADO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA TOTI - Razão Social - CNPJ nº 09.582.861/0001-08**, Bloco Carnavalesco 02 - de 41 até 120 integrantes - Bloco AMIVIT - Quantidade 01 Apoio Financeiro - Valor Unitário - R\$ 11.000,00 (onze mil reais); **CRENCIADO: CORPORACÃO MUSICAL LIRA SÃO JOÃO - Razão Social - CNPJ nº 50.798.305/0001-69**, **BANDA/GRUPO MUSICAL DE MARCHINHA CARNAVALESCA - com até 30 integrantes** - Quantidade 01 Apoio Financeiro - Valor Unitário - R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Logo após foram analisados a documentação pela Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, e decidiram pela **HABILITAÇÃO** dos interessados que foram devidamente credenciados. Não houve credenciados interessados para o item 01 - Bloco Carnavalesco 1 - até 40 integrantes e para o item 04 - Escola de Samba - de até 100 integrantes. Por derradeiro foi deliberado que o resultado desta reunião seria publicado no Diário Oficial do Município, no Sítio Oficial do Município, site da Prefeitura, através do LINK: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacoes> para ciência aos interessados e não havendo manifestação de intenção de recursos, este processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação/homologação deste processo, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021. Ainda informamos que a gravação da presente sessão, foi transmitida pelo canal do Youtube Oficial da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista e que poderá ter acesso através do LINK: <https://www.youtube.com/live/OCqX697oCS8?si=urq5txw4EFdNSfYg>

Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião para a lavratura desta ata, e que após lida e achada conforme, segue assinada pela Agente de



Contratações e Membros da Equipe de Apoio.

CLÁUDIA TEREZA PESSIN

Agente de Contratação

Matheus Ulisses Pieroni

Membro da Equipe

Celso Pascoal Miranda Trevizan

Membro da Equipe

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

### EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Extrato de contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025-Processo nº 327/2025-Contrato nº 255/2025-Contratante-PMLP -Contratada- empresa GLOCK DO BRASIL S.A- Objeto-é Aquisição de armamento Pistola Calibre 9mm Modelo Glock G45 - IMPORTADA, via inexigibilidade para a Guarda Civil Municipal da Prefeitura de Laranjal Paulista., nos moldes do inciso I do artigo 74, da Lei de Licitações - 14.133/21 e suas alterações - Valor R\$ 146.566,00 ( cento e quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais). Vigência sete meses á partir da assinatura do contrato- Assinatura-09.12.2025. Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026-Antonio Valdecir Berto Filho.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Extrato do Contrato nº 003/2026 - Pregão Eletrônico nº 040/2025 - Processo nº 344/2025-Contratante: PMLP - Contratada: **CAMARGO SCIENCE SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS EIRELI EPP.** - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL PAULISTA.** - Valor: R\$ 107.399,90 ( cento e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos)) - Data da Assinatura do contrato: 15/01/2026. Prazo de Vigência. 12 ( doze ) meses. Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Extrato do Contrato nº 004/2026 - Pregão Eletrônico nº 040/2025 - Processo nº 344/2025-Contratante: PMLP - Contratada: **WELLDONE ASSISTÊNCIA LABORATORIAL LTDA.** - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL PAULISTA.** - Valor: R\$ 170.034,25 ( cento e setenta mil e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) - Data da Assinatura do contrato: 15/01/2026. Prazo de Vigência. 12 ( doze ) meses. Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Extrato do Contrato nº 005/2026 - Pregão Eletrônico nº 043/2025 - Processo nº 362/2025-Contratante: PMLP - Contratada: **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA.** - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de Saúde - Concentrador de Oxigênio, PAP, BIPAP, Cilindro de Oxigênio e Reabastecimento de Cilindro de Oxigênio, Incluindo**

Instalação, Manutenção e Suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos - Valor: R\$ 9.117,60 ( nove mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos) - Data da Assinatura do contrato: 16/01/2026. Prazo de Vigência. 12 ( doze ) meses. Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Extrato do Contrato nº 006/2026 - Pregão Eletrônico nº 043/2025 - Processo nº 362/2025-Contratante: PMLP - Contratada: **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.EPP.** - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de Saúde - Concentrador de Oxigênio, PAP, BIPAP, Cilindro de Oxigênio e Reabastecimento de Cilindro de Oxigênio, Incluindo Instalação, Manutenção e Suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos - Valor: R\$ 121.667,64 ( cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) - Data da Assinatura do contrato: 16/01/2026. Prazo de Vigência. 12 ( doze ) meses. Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Extrato do Contrato nº 007/2026 - Pregão Eletrônico nº 043/2025 - Processo nº 362/2025-Contratante: PMLP - Contratada: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de Saúde - Concentrador de Oxigênio, PAP, BIPAP, Cilindro de Oxigênio e Reabastecimento de Cilindro de Oxigênio, Incluindo Instalação, Manutenção e Suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos - Valor: R\$ 65.800,00 ( sessenta e cinco mil e oitocentos reais) - Data da Assinatura do contrato: 16/01/2026. Prazo de Vigência. 12 ( doze ) meses. Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.**

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

*Dispõe sobre alteração do art. 1º do Decreto Legislativo nº 04/2009.*

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 04/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** O Cartão de Alimentação tem por objetivo fornecer aos funcionários da Câmara Municipal de Laranjal Paulista o custeio de produtos alimentícios, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, concedido a partir de 1º de janeiro de 2026.”

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagindo a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições



em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 01/2025.  
Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO PORTELA  
PRESIDENTE

### Outros atos oficiais

#### ATO DA MESA Nº 01/2026

*Dispõe sobre a ordem dos oradores para o uso da palavra livre durante as sessões ordinárias.*

**A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, baixa o seguinte Ato:**

**Art. 1º** A ordem dos oradores para uso da palavra livre durante as sessões ordinárias será definida por meio de sorteio, a ser realizado pela Secretaria Legislativa no último dia útil que anteceder a sessão ordinária, às 10h, na Câmara Municipal. A respectiva ordem será publicada no mesmo dia, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, no grupo dos Vereadores - Legislatura 2025/2028.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 16 de janeiro de 2026.

**FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA**

Presidente

**KANT ALVES LIMA JUNIOR**

Vice-Presidente

**ANDRÉ PIERONI**

1º Secretário

**MÁRCIO JOSÉ GARPELLI**

2º Secretário

Publicado e afixado em 16/01/2026

no Átrio da Câmara Municipal.

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**